

## CONTRATO N. 143/2024

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **CBAA – ASFALTOS LTDA**, tendo por objeto Registro de Preços para aquisição de **CAP 50/70 (Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CBAA - ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.099.585/0010-53, estabelecida à Rua Francisco Otaviano, n. 23 – Apt. 203 – Bl. 1 – Copacabana – Rio de Janeiro – Cep. 21040460, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Luiz Gustavo Dias dos Santos**, portador da cédula de identidade n. 1754474 expedida pelo SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 296.290.042-91, com domicílio na sede da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 14.925/2023**, e em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 202/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O **CONTRATANTE** se obriga a entregar a **CAP 50/70 (Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70)** conforme Termo de Referência, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** conforme especificações, condições e quantidades constantes no anexo I, na proposta detalhe do edital do certame em referência, no resultado de julgamento (fls. 398), justificativa às fls. 466 e na requisição às fls. 468.

Av. Alberto Braune, n. 225 - Centro - Nova Friburgo - RJ  
Telefone: (22) 2525-9100 - www.pmnf.gov.rj.br

Página 1 de 14

LUIZ GUSTAVO DIAS  
DOS  
SANTOS:29629004291

Assinado de forma digital por  
LUIZ GUSTAVO DIAS DOS  
SANTOS:29629004291  
Dados: 2024.08.01 08:20:15  
-03'00'



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

#### COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Cap 50/70 (cimento asfáltico de petróleo 50/70)	Ton.	330	R\$ 5.118,00	R\$1.688.940,00

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 151 (cento e cinquenta e um) dias, com início em 02 de Agosto de 2024 e encerramento em 31 de Dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

2.2. Fica rescindido amigavelmente, o contrato administrativo n. 115/2024, celebrado em 21 de Maio de 2024 e encerramento em 21 de Outubro de 2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de CAP 50/70 (Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, devido a inexistência de saldo remanescente no referido contrato, com fundamento no artigo 79 inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993 e com base na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual supramencionado, a partir de 01 de Agosto de 2024.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS1.688.940,00 (Hum Milhão Seiscentos e Oitenta e Oito Mil Novecentos e Quarenta Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da



execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do **Programa de Trabalho n. 10.001.15.452.0013.1014, Código de Despesa 33.90.30, Fonte 175100000000, do presente exercício, através da Nota de Empenho de n. 1562/2024, emitida em 22 de Julho de 2024. (fls. 471).**

4.2. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão e o pagamento será efetuado em consonância ao disposto no Decreto Municipal n. 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões, abaixo listadas, estejam dentro da validade (Decreto n. 313/2019):

- 4.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.4. CND – Certidão de Nada Consta (junto a Receita Estadual);
- 4.2.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado);
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: Município de Nova Friburgo, inscrito no CNPJ n. 28.606.630/0001-23 – Endereço: Av. Alberto Braune, n. 225 – Centro – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28.613-001.

4.4. A nota fiscal deverá conter a identificação do banco, número da agência e conta corrente para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento do valor devido.



4.5. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DOS CUSTOS**

7.1. O material deverá ser de 1ª (primeira) linha/qualidade, caso ocorra entrega de material que não seja de boa qualidade, será facultado a Secretaria Municipal de Obras a exigência de ensaios de amostra representativa de um lote, com coleta de acordo com as normas da ABNT abaixo:

- 7.1.1. ABNT/NBR 6576
- 7.1.2. ABNT/NBR 6560
- 7.1.3. ABNT/NBR 14950
- 7.1.4. ABNT/NBR 15184
- 7.1.5. ABNT/ NBR 11341
- 7.1.6. ABNT/ NBR 14855
- 7.1.7. ABNT/ NBR 6293

7.2. O fornecimento dos materiais será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pela **Secretaria Municipal de Obras**, mediante emissão da nota de empenho.

7.3. O pedido mínimo para cada carga será de um caminhão “truck” com capacidade entre 13 (treze) a 15 (quinze) toneladas.

7.4.A entrega será orientada através do documento de solicitação (modelo - Anexo XII) enviado a CONTRATADA através de e-mail.

7.5.O prazo de entrega será de **72hs (setenta e duas) horas**, após o recebimento da solicitação.

7.6.O material deverá ser entregue (**descarregado**) na Usina de Asfalto da PMNF, localizado no Alto da Chácara do Paraíso, no Km 2,0 da RJ-150 (Estrada de Amparo) – Nova Friburgo/RJ.

7.7.O horário de entrega deverá ser realizado de **segunda à sexta-feira de 07:00 às 14:00 horas**;

7.8.Será de exclusiva responsabilidade financeira e operacional da CONTRATADA a manutenção de equipamentos e de funcionários necessários para entrega do produto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

8.1.Nos termos dos artigos 58, III e 67 da Lei Federal n. 8.666/93, a Administração tem o poder-dever permanente de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de servidores especialmente designada por Ordem de Serviço, devendo estes anotarem em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a execução da contratação, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.Caso as decisões e providências ultrapassem a competência do (s) representante (s), deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

8.3.O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as exigências do Termo de Referência e os termos de sua proposta;

9.3. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de servidores a ser especialmente designada por Ordem de Serviço, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, devendo, posteriormente, anotar em registro próprio toda e qualquer ocorrência relacionada a presente aquisição, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6. A comissão designada por Ordem de Serviço será composta pelos servidores:

<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>FUNÇÃO</b>
Sumaya Temperini de Moraes	207.727	Gestora

Clayton Munier Coelho	100.715	Gestor Substituto
Jeferson Pires Aragão	62.039	Fiscal
Júlio Cesar Cipriano Estefan	62.355	Fiscal Substituto

9.7. Caso as decisões e providências ultrapassem a competência dos representantes, deverá solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto Municipal n. 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto n. 313/2019.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Das obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA completa, na qual constará a descrição material, acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

10.1.3. Atender, prontamente, a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto da presente aquisição;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do

objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

10.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

10.1.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.8. Indicar um endereço eletrônico (e-mail) para o qual serão dirigidas todas as comunicações formais a serem realizadas pela Municipalidade, seja qual for a sua natureza, citando-se, a título exemplificativo, notificação para assinatura do termo de contrato, notificação para apresentar defesa administrativa quanto a eventual imputação de descumprimento, total ou parcial, do contrato administrativo firmado, etc. Será da exclusiva responsabilidade da empresa a manutenção em funcionamento do endereço eletrônico (e-mail) indicado, assim como a sua regular e rotineira consulta. Será facultado à empresa requerer a substituição do endereço eletrônico informado, o que deverá ser feito por meio de solicitação formal, a ser apresentada no bojo do processo administrativo licitatório.

10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do



---

contrato;

10.1.11. Atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha fornecido objeto pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.3. Cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.3.2.1. Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso);

11.3.2.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.2.3. Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.3.2.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.3.2.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.3.2.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando - se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação



exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoantes o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei Federal n. 8.666, de 1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

21.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n. 8.666/93.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 01 de Agosto de 2024.

**JOHNNY MAYCON  
CORDEIRO**  
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLU11 Multipla v5, OU=22460245020104,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF-A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO  
RIBEIRO:11020333758  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.08.14 10:12:03-03'00"  
Font: PDF-Reader Versão: 2023.3.0

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
**Johnny Maycon**  
**Prefeito**

LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS:29629004291  
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS:29629004291  
Dados: 2024.08.01 08:24:05 -03'00'

**CONTRATADA**  
**CBAA – ASFALTOS LTDA**  
**Luiz Gustavo Dias dos Santos**  
**Sócio Administrador**



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

---

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_